

LEI Nº 503, de 13 de Novembro de 2015.

Dispõe da Criação do Conselho Municipal de Juventude do município de São José do Sabugi - PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de São José do Sabugi - PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, segundo os princípios e diretrizes da política pública de juventude e em consonância com o Sistema Nacional de Juventude SINAJUVE e o Estatuto da Juventude (Lei 12.852 de 06 de Agosto de 2013).

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Juventude de São José do Sabugi - PB, terá as seguintes competências (objetivos):



- I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos aos jovens;
- II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- III - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude.
- IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e fiscalizar a celebração de instrumentos de cooperação, visando a elaboração de programas, projetos, e ações voltados a juventude.
- V - Promover a realização de estudos e diagnósticos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude.
- VI - Participação do conselho nos órgãos da administração pública municipal, Conselhos, Associações e Cooperativas;
- VII - Autonomia para opinar, decidir e fiscalizar programas, associações, cooperativas, programas e projetos de município que venham oferecer benefício ou interesse para a juventude, seja ela no âmbito cultural, social, econômico, político, religioso ou desportivo.
- VIII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- IX - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juven.



## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Juventude de São José do Sabugi - PB ficará assim constituído:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Executivo

IV - Membros Conselheiros.

§ 1º - Os conselheiros cujas nomeações se não publicadas em diário oficial do município terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com participação de Consultores indicados pelo presidente, através da deliberação dos membros conselheiros.

§ 3º - O presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos e nomeados pelo Prefeito;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Juventude de São José do Sabugi - PB será composto de modo paritário ou representantes dos seguintes órgãos:

§ 1º - Representantes dos poderes públicos,



sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- b) Um da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um da Secretaria Municipal da Mulher;
- e) Um da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º Representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade de civil:

- a) Um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Associações:
  - c) Um do 'Grêmio Estudantil das Escolas Estaduais.
- d) Representantes de movimentos religiosos de juventude:
- e) Um do 'Conselho Tutelar.

§ 3º - Os conselheiros Tutelares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Diário Oficial sendo suas funções não remuneradas, no-rem consideradas de relevante serviço público. A relevância que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do Conselheiro.

§ 4º - O detalhamento da organização, do



assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regulamento Interno;

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições do Conselho de Juventude:

I - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - Expedir notificações;

IV - Solicitar informações das autoridades públicas;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de planos, programas, projetos, ações e propostas orçamentárias das políticas públicas de juventude;

VI - Convocar e realizar em conjunto com o Governo Municipal, a Conferência Municipal de Juventude.

Artigo 6º - Para todos os efeitos desta lei são consideradas jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Artigo 7º - Sem prejuízo das atribuições do Conselho de Juventude com relação aos direitos previstos no Estatuto da



juventude Lei nº 12.852 de 06 de Agosto de 2013, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas se necessário, tais como a Criança do Fundo Municipal de Juventude.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

São José do Sabugi - PB, em 13 de Novembro de 2015.



Inacema Nélis de A. Wantas  
Prefeita Municipal